

Lei sindical (III)

A Lei n.º 6/2024 (Lei sindical) e o Regulamento Administrativo n.º 25/2024 (Regulamentação da Lei sindical) entrar em vigor no dia 31 de Março de 2025. Anteriormente, foi feita a apresentação sobre as disposições relativas aos requisitos para registo do sindicato e da federação sindical, bem como aos respectivos procedimentos. Hoje vamos fazer a apresentação sobre as disposições relativas aos órgãos e aos titulares dos órgãos.

Quais são os órgãos que os sindicatos e as federações sindicais têm de constituir?

Os sindicatos e as federações sindicais têm de constituir, pelo menos, a assembleia geral, o órgão colegial de administração e o conselho fiscal, pode o conselho fiscal ser substituído por uma entidade especialmente vocacionada para o exercício destas funções. Importa referir que para além da possibilidade de substituição do conselho fiscal por uma entidade, o órgão de administração e o conselho fiscal devem também ser compostos por um número ímpar de membros, não inferior a três, dos quais um é o presidente.

Quais são os requisitos necessários para o desempenho das funções de titulares dos órgãos?

O sindicato ou a federação sindical tem de convocar a primeira reunião da assembleia geral e nomear os titulares dos órgãos após a recepção da notificação de registo emitida pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL). Os titulares dos órgãos nomeados têm de preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Ser residente da Região Administrativa Especial de Macau; 2) Ter completado 18 anos de idade; 3) Possuir capacidade de exercício de direitos; 4) Ter a qualidade de trabalhador, salvo se tiver obtido a autorização de isenção, emitida pela DSAL, do cumprimento de requisito de o titular do órgão ter a qualidade de

trabalhador; 5) Ter idoneidade para o desempenho de funções, nomeadamente, não desempenhar funções de membro de parlamento ou assembleia legislativa de Estado estrangeiro, ou funções de membro de governo ou trabalhador de administração pública de Estado estrangeiro, bem como não ter sido condenado, por decisão transitada em julgado, em pena de prisão igual ou superior a três anos ou condenado, por decisão transitada em julgado, em pena de prisão por violação da Lei n.º 2/2009 (Lei relativa à defesa da segurança do Estado), salvo se tiver sido reabilitado nos termos legais.

Além disso, é de salientar que o sindicato e a federação sindical têm de comunicar o facto à DSAL no prazo de 90 dias a contar da data da nomeação ou alteração do titular do órgão e, caso o titular do órgão não preencha qualquer um dos requisitos acima referidos, o sindicato e a federação sindical têm de comunicar o facto à DSAL no prazo de 15 dias a contar da data da tomada de conhecimento levado pelo titular do órgão sobre a situação de que o mesmo deixar de possuir as qualificações adequadas ao desempenho de funções, devendo o sindicato e a federação sindical designar novo titular do órgão no prazo de 90 dias a contar da data de conhecimento do facto.

Pode a individualidade sem qualidade de trabalhador desempenhar as funções de titular do órgão?

Em regra, os titulares dos órgãos do sindicato e da federação sindical devem preencher os requisitos acima mencionados para o desempenho das funções, no entanto, tendo em conta a possibilidade de que os sindicatos e as federações sindicais convidam, na prática, as individualidades favoráveis ao funcionamento dos assuntos associativos mas sem a qualidade de trabalhador para o desempenho das funções de titulares dos órgãos, por este motivo, estabelecem-se na Lei sindical as normas excepcionais, determinando que caso o titular do órgão, durante o seu mandato, não tenha a qualidade de trabalhador por um período não superior a 180 dias consecutivos, ou o indivíduo a ser nomeado como titular do órgão não tenha a qualidade de trabalhador, o sindicato e a federação sindical podem pedir, junto da DSAL, a

autorização de isenção do cumprimento de requisito de o titular do órgão ter a qualidade de trabalhador. Depois da obtenção da autorização de isenção, o sindicato e a federação sindical pode manter a nomeação, eleger ou designar esse indivíduo para o desempenho das funções de titular do órgão. No entanto, a autorização caduca quando não seja nomeado esse indivíduo como titular do órgão no prazo de 180 dias após obtida a autorização.

Quanto ao requerimento de registo do sindicato ou da federação sindical apresentado durante o período de transição (entre 1 de Janeiro de 2025 e 31 de Dezembro de 2027), estabelecem-se também na Lei sindical as normas excepcionais relevantes, determinando que na apresentação do requerimento, desde que os titulares dos órgãos actualmente a desempenhar as funções na associação de trabalhador existente preencham os restantes requisitos para o desempenho das funções, mesmo que não tenham qualidade de trabalhador, podem continuar a desempenhar funções de titulares dos órgãos após o registo da associação como sindicato ou federação sindical, sem prejuízo da renovação do seu mandato e do desempenho de funções de titulares de outros órgãos no mesmo sindicato ou federação sindical.

Além disso, a DSAL publica e actualiza a lista de sindicatos e federações sindicais e as informações relevantes através de meios informáticos (tal como a sua página electrónica: www.dsal.gov.mo).

Quanto a outras disposições da lei e regulamento administrativo acima mencionados, estas irão ser apresentadas posteriormente.

Obs.: O presente texto tem como principal referência os artigos 14.º a 16.º e 47.º da Lei n.º 6/2024 (Lei sindical) e os artigos 5.º, 6.º, 9.º e 10.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2024 (Regulamentação da Lei sindical).